



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

LEI Nº302/99 /

PUBLICADO
Em 16/07/99
Jornal O Paraná

CONT. VISTO

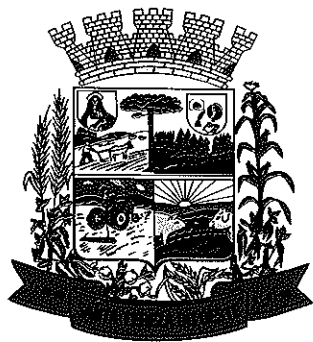
Súmula:: Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara de Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica criado o **Conselho de Alimentação Escolar de Santa Tereza do Oeste**, com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré- escolar e de ensino fundamental, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

- I-** fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II-** promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos *in natura*;
- III-** orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV-** sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, a Lei das Diretrizes Orçamentarias e do orçamento municipal visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

- c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V- articular-se com órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos Estadual e Federal e com os outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas do Município;
- VI- fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino do Município;
- VII- articula-se com as escolas do Município conjuntamente com os órgãos de educação, motivando a criação de hortas, granjas, açudes e de pequenos animais de corte e peixe, para fim de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII- realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX- realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando na elaboração dos cardápios para a merenda escolar;
- X- exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados a distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XI- realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito aos seus efeitos sobre alimentação;
- XII- promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas do Município;
- XIII- levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçar e avaliar o programa do Município;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

Parágrafo Único: a execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

Da composição do Conselho

Art. 2º- O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I- O dirigente do órgão de educação da Prefeitura, que o presidirá;
- II- 01 (um) representante dos professores das escolas Municipais;
- III- 01 (um) representante de pais e alunos;
- IV- 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura;
- V- 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como Secretário de Educação



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO- Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas respectivas entidades para nomeação feitas pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO QUINTO- No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído

PARÁGRAFO SEXTO- O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Ficarão extintos o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do conselho ou 04 (quatro) alternadas.

PARÁGRAFO OITAVO- Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

ART. 3º- O vice- presidente do Conselho será o coordenador da Merenda Escolar.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e considerado como serviço público relevante.

Art. 5º- As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

Disposições finais



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

executado com:

Art. 6º- O Programa de Alimentação Escolar será

- I- recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- II- recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º- O Regimento Interno do Concelho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
em 15 de Junho de 1999 ✓

Renaldo Miguel Antunes

PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE